



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 975 - 16 de Julho de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

DECRETO Nº 4.180 DE 12 DE JULHO DE 2021.

DECRETO nº. 4.180, de 12 de julho de 2021.	
Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração Suplementar.	
O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.	
DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 50 - FUNDO 50.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 067- 08.243.0019.2.145.4.4.90.52.00.00.00.0013	75.000,00
Total da Suplementação: RS 75.000,00	
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 50.01- FUNDOS 50.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 033-08.122.0019.2.088.3.3.90.36.00.00.00.0013 046-08.122.0019.2.088.4.4.90.52.00.00.00.0013 056-08.244.0019.2.144.3.3.90.30.00.00.00.0013	RS 50.000,00 RS 15.000,00 RS 10.000,00
Total da Anulação: RS 75.000,00	
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2021.	
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal	



ATOS DO CMDCA

EDITAL CMDCA/CM Nº 001/2021.

Edital de Convocação para Processo de Inscrição e Renovação de Registro de Entidades da Sociedade Civil e Programas Governamentais e Não-Governamentais, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cachoeiras de Macacu

EDITAL DE CONVOCACÃO

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ –CMDCA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a **Lei Municipal nº 632/1991** e **RESOLUÇÃO nº 004/CMDCA/2021**, **VEM CONVOCAR** através deste edital, as entidades governamentais e não-governamentais, que mantenham programas de atendimento de crianças e adolescentes para se cadastrarem ou se recadastrarem neste Conselho, conforme artigo 91, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme cronograma:

DATAS	ATIVIDADES
De 19 de julho de 2021 a 06 de agosto de 2021.	Prazo para encaminhamento dos Documentos citados no Art. 2º e entregues no endereço citado no Art. 5º deste edital
De 09 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2021.	Análise de documentos
30 de agosto de 2021 a 01 de outubro de 2021	Visita técnica
A partir de 18 de outubro de 2021.	Publicação do resultado contendo a relação final das inscrições no Diário Oficial.

Art. 2º –O processo de Inscrição no CMDCA atenderá os seguintes critérios:

Parágrafo Único – Para a realização da inscrição e/ou renovação de entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

Inscrição de Entidades e Renovação de Registro de Entidade Não-Governamentais:

- Cópia dos documentos pessoais do Presidente da Entidade;
- Requerimento solicitando Registro da Entidade, dirigido à Presidência do CMDCA; (ANEXO I)
- Cópia da ata de fundação;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- Cópia do Plano de Trabalho Anual;
- Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
- Requerimento solicitando inscrição de Projeto/Programa; (ANEXO II)
- Formulário para inscrição de programa; (ANEXO IV)
- Declaração de idoneidade; (ANEXO III)
- Relatório de atividades do ano anterior (Documento exclusivo para solicitação de registro).
- Alvará de licença para estabelecimento (PMCM);
- Laudo de aprovação da sede e/ou filial, emitido pela Defesa Civil do Município de Cachoeiras de Macacu;
- Laudo de aprovação da sede e/ou filial, emitido pela Vigilância Sanitária;

- Regimento interno da unidade ou documento equivalente (quando se tratar de unidade mantida pela entidade sede);
- Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não, autonomia administrativa à unidade mantida (quando se tratar de unidade mantida pela entidade sede);
- Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida (quando se tratar de unidade mantida pela entidade sede);
- Identificar o regime de atendimento: orientação e apoio familiar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; internação.

Inscrição de Entidades e Renovação de Registro de Entidades Governamentais:

- Requerimento solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do CMDCA;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do Ato de Nomeação do Dirigente da Entidade;
- Cópia do Plano de Trabalho Anual;
- Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
- A relação dos cursos, programas ou atividades oferecidas, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas e faixa etária a ser atendida.

Art. 3º – Após a entrega dos documentos de inscrição e/ou renovação a entidade receberá a visita técnica, na ocasião serão avaliados os serviços ofertados pela instituição no atendimento à criança e ao adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.4º – No caso de existência de pendências, a entidade terá que solucionar tais pendências no prazo máximo de 15(quinze) dias, após o recebimento do parecer do CMDCA.

Art. 5º – Os documentos das referidas entidades deverão ser entregues à Secretária deste conselho na Avenida Governador Roberto Silveira, 318 - / Sala verde (anexo ao prédio principal) Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu - RJ

Art. 6º – Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos Arts. 95, 97, 191,192 e 193 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Cachoeiras de Macacu, 16 de julho de 2021

Fabio Luciano Amaral Pereira
Presidente do CMDCA/CM



Requerimento de Registro de Entidade (ANEXO I)

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Cachoeiras de Macacu – CMDCA-CM

Eu,, portador da identidade nº, expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº, representante legal da Entidade denominada, localizada à, requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

Cachoeiras de Macacu, de de

(Representante Legal)

Requerimento de Inscrição de Programa (ANEXO II)

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Cachoeiras de Macacu – CMDCA-CM

Eu,, portador da identidade nº, expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº, representante legal da Entidade denominada, localizada à, venho requerer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA denominado, localizado à, em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de atendimento., de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

Art. 90 – Lei 8.069/90

Todas as entidades deverão declarar seu regime de atendimento:

- [] I. Orientação e apoio sociofamiliar
[] II. Apoio socioeducativo em meio aberto
[] III. Colocação familiar
[] IV. Acolhimento Institucional
[] V. Prestação de serviços à comunidade
[] VI. Liberdade assistida
[] VII. Semiliberdade
[] VIII. Internação

Cachoeiras de Macacu, de de

(Representante Legal)

Declaração de Idoneidade (ANEXO III)

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Cachoeiras de Macacu – CMDCA-CM

Eu,, Brasileiro(a),, portador da identidade nº, expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº, residente e domiciliado à, exercendo o cargo de (dirigente, diretor, coordenador, presidente) da Entidade denominada, DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea d, do parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

Cachoeiras de Macacu, de de

(Representante Legal)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO (ANEXO IV)

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____

Ponto de Referência: _____

CEP: _____ C. Postal: _____ Tel.: _____

Email: _____

Data de início: _____ Data de Término: _____

Público Alvo: _____

Sexo: [] Feminino [] Masculino

OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

Bairros onde o programa / projeto é desenvolvido: _____

Observações: _____

Responsável legal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 003/2021

"Dispõe sobre o prazo de vencimento do registro das entidades certificadas pelo C.M.D.C.A de Cachoeiras de Macacu. Por força das medidas de enfrentamento da Pandemia de COVID-19 e outras."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 632 de 09 de dezembro de 1991, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu, em atendimento ao Parágrafo 2º, do Art. 91 do ECA, em reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º: Esta resolução dispõe sobre os prazos de vencimento do registro das entidades certificadas pelo C.M.D.C.A de Cachoeiras de Macacu, com data para término de seu registro em **16 de julho de 2021**.

Art. 2º: Ficam prorrogados seus certificados pelo prazo de 90 (noventa) dias correntes, a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 3º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 16 de julho de 2021.

Fábio Luciano Amaral Pereira
Presidente do CMDCA/CM

DECRETO Nº 4.184, DE 15 DE JULHO DE 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.184, de 15 de julho de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.05- Secretaria Municipal de Fazenda	
031-28.843.0000.0.001.3.2.90.21.00.00.00.000000	RS 1.200,00
033-28.843.0000.0.001.4.6.90.71.00.00.00.000000	RS 582.800,00
045-04.122.0001.2.007.3.3.90.47.00.00.00.000004	RS 480.000,00
20.07- Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo	
103-15.451.0006.1.014.4.4.90.51.00.00.00.000000	RS 46.000,00
132-15.451.0015.2.075.3.3.90.39.00.00.00.000004	RS 370.000,00
20.09- Secretaria Mun. De Agric., Pesca, Abaste e Des.Regional	
146-20.608.0021.1.035.3.3.90.30.00.00.00.000004	RS 20.000,00
Total da Suplementação:	RS 1.500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.05- Secretaria Municipal de Fazenda	
039-28.846.0000.0.002.4.6.90.71.00.00.00.000000	RS 630.000,00
50 - FUNDOS	
50.03-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
044-10.302.0009.2.054.3.3.90.39.00.00.00.000004	RS 870.000,00
Total da Anulação:	RS 1.500.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2021

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU
Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 – Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP.: 28680-000 CNPJ: 15.176.568/0001-35

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2021.

“Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu (CMDCA/CM), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 632 de 09 de dezembro de 1991, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu, em reunião ordinária realizada no dia 12 de março de 2021;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto nos arts. 3º, 4º, 6º, 60 a 69, 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 2º e no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS

Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º, 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.598, 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU
Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 – Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP.: 28680-000 CNPJ: 15.176.568/0001-35

I – Promoção;

II – Defesa;

III – Educação Profissional.

Art. 4º - Serão registradas na categoria “I – Promoção”, as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes, através de:

I. Desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

II. Execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativos nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990.

Art. 5º - Serão registradas na categoria Defesa aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

a) Ações judiciais;

b) Procedimentos e medidas administrativas;

c) Mobilização social e medidas sócio-políticas.

Art. 6º – Serão registradas na categoria Educação Profissional, as entidades que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para adolescentes.

Parágrafo-único - Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.069/90, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

Art. 7º - O Registro terá validade por 4 (dois) anos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU
Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 – Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP.: 28680-000 CNPJ: 15.176.568/0001-35

Capítulo III – Da Inscrição de Programas ou Projetos

Art. 8º - A Inscrição dos Programas ou Projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

Art. 9º - As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos inscritos, deverá ser imediatamente comunicada ao CMDCA/CM.

Capítulo IV – Dos Requisitos

Art. 10 - São requisitos para Registro de Entidades no CMDCA/CM:

I. Executar plano de trabalho compatível com os princípios de Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Municipal nº 632 de 09 de dezembro de 1991.

II. estar regularmente constituída;

III. ter em seus quadros pessoas idôneas;

IV. apresentar a documentação exigida pelo CMDCA/CM.

Parágrafo único: As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

I. Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 e 91 do Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II. Prestar atendimento sistemático e contínuo;

III. Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;

IV. Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU
Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 – Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP.: 28680-000 CNPJ: 15.176.568/0001-35

V. Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o Regime proposto;

VI. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente.

Art. 11 - As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na Portaria 702/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

§ 1º - Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio-ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias.

§ 2º - Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do Programa.

Capítulo V – Da Documentação Necessária

Seção I – Documentos para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades Não-Governamentais

Art. 12 - São documentos exigidos para entidades de atendimento Não-Governamentais com Sede e Foro em Cachoeiras de Macacu:

I. Requerimento solicitando Registro da Entidade ou inscrição de Projeto ou Programa, dirigido à Presidência do CMDCA/CM;

II. Cópia da ata de fundação;

III. Cópia do CNPJ;

IV. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;

V. Cópia da ata de eleição da atual diretoria;

VI. Cópia do Plano de Trabalho Anual;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU
Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 – Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP.: 28680-000 CNPJ: 15.176.568/0001-35

VII. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;

VIII. Requerimento solicitando inscrição de Projeto/Programa;

IX. Formulário para inscrição de programa;

X. Declaração de idoneidade da atual diretoria;

XI. Relatório de atividades do ano anterior;

XII. Alvará de licença para estabelecimento (PMCM);

XIII. Laudo de aprovação da Defesa Civil do Município de Cachoeiras de Macacu;

XIV. Laudo de aprovação da Vigilância Sanitária do Município de Cachoeiras de Macacu;

XV. Regimento interno da unidade ou documento equivalente (quando se tratar de unidade mantida pela entidade sede);

XVI. Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não, autonomia administrativa à unidade mantida (quando se tratar de unidade mantida pela entidade sede);

XVII. Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida (quando se tratar de unidade mantida pela entidade sede);

XVIII. Identificar o regime de atendimento: orientação e apoio familiar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; internação.

Art. 13 - A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA/CM terá o prazo de três meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

I. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;

II. Ramo de atividade dos estabelecimentos;

III. Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;

IV. Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU
Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 – Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP.: 28680-000 CNPJ: 15.176.568/0001-35

Considerando o disposto no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente a Diretriz 6 do Eixo 3 que dispõe sobre a protagonismo e a participação de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e Inscrição de Programas de entidades governamentais e não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente em Cachoeiras de Macacu- RJ.

Capítulo I - Dos Objetivos:

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

I. Registrar as entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

II. Inscrever os programas de entidades governamentais e não-governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

III. Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Municipal nº 632 de 09 de dezembro de 1991, em Cachoeiras de Macacu;

V. Proceder ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que façam a intermediação do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

Capítulo II – Do Registro e Inscrição

Seção I – Do Registro de Entidades sem fins lucrativos

Art. 3º - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA/CM aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias, descritas abaixo e constantes no **Edital nº 001/2021**, anexo a esta Resolução:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU
Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 – Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP.: 28680-000 CNPJ: 15.176.568/0001-35

V. Relação nominal de aprendizes contratados.

§ 1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 (sessenta) dias, até que apresente o relatório de início das atividades.

§ 2º - Vencido o prazo de suspensão será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA/CM.

Capítulo VI - Dos Documentos para Inscrição dos Programas de Entidades Governamentais

Art. 14 - São documentos exigidos para inscrição de programas de entidades governamentais:

I- Requerimento solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do CMDCA;

II- Cópia do CNPJ;

III- Cópia do Ato de Nomeação do Dirigente da Entidade;

IV- Cópia do Plano de Trabalho Anual;

V- Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;

VI- A relação dos cursos, programas ou atividades oferecidas, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas e faixa etária a ser atendida.

Capítulo VII - Do Procedimento Administrativo

Art. 15 - O pedido de Registro e Inscrição deverá ser protocolado na sede do CMDCA/CM pela Secretaria Executiva do CMDCA/CM, que o atuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU
Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 – Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP.: 28680-000 CNPJ: 15.176.568/0001-35

Art. 16 - O pedido de Registro e Inscrição terá o prazo máximo de **90 (noventa)** dias corridos para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Art. 17 - Compete a uma Comissão de inscrição composta por 01 (um) assistente social do CMDCA/CM, 01 (um) Conselheiro Tutelar do Município de Cachoeiras de Macacu e a Secretaria Executiva do CMDCA/CM, realizar visita à Entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever no Conselho, e elaborar parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA/CM.

§ 1º - Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto à Lei Federal 8.069/90 e Lei 10.097/2000, e com esta Resolução.

§ 2º - A Comissão referida no caput deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares e Ministério Público, assim como parecer técnico dos órgãos de administração direta e indireta em nível municipal, quando julgar necessário;

Art. 18 - É de inteira responsabilidade das entidades efetuar o pedido de renovação de registro e/ou inscrição no CMDCA/CM no prazo mínimo de **90 (noventa)** dias corridos anterior ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro ou Inscrição anterior.

Art. 19 - Cabe à Secretaria Executiva do CMDCA/CM manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro de Programas e Entidades, contendo:

I – A identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU
Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 – Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP.: 28680-000 CNPJ: 15.176.568/0001-35

Capítulo VIII - Da Negação, Suspensão e Cancelamento do Registro

Seção I - da Negação

Art. 20 - Será negado, a juízo do CMDCA/CM, o Registro ou Inscrição à Entidade ou Programa que:

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;

II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III. Esteja irregularmente constituída;

IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Seção II - Da Suspensão

Art. 21 - O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou programa:

I. apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da presente Resolução.

II. interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

III. deixar de cumprir o Programa apresentado.

§ 1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 06 (seis) meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU
Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 – Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP.: 28680-000 CNPJ: 15.176.568/0001-35

§ 2º - Em se tratando de irregularidades em Programas ou Projetos, será concedido o um prazo de 1(um) a 3(três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º - A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA/CM.

Seção III - Do Cancelamento

Art. 22 - O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

I. deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II. quando for comunicada a sua extinção;

III. apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 23 - Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA/CM fará comunicação à autoridade judiciária e aos Conselhos Tutelares.

Capítulo IX - Disposições Gerais

Art. 24 - A concessão do Registro para funcionamento das entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não-governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância dos programas e regimes estabelecida nesta Resolução.

Art. 25 - À Entidade que for concedido Registro será fornecido certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita.

Art. 26 - Ao Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma declaração de inscrição no CMDCA/CM.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU
Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 – Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP.: 28680-000 CNPJ: 15.176.568/0001-35

Art. 27 - Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do Registro e Cadastro serão publicados em D.O.

Art. 28 - Os Conselhos Tutelares devem promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONANDA**.

Art. 29- Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pelo Conselho do CMDCA/CM.

Art. 30 - As entidades governamentais e não-governamentais que já executam programas de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão um prazo de **90 (noventa) dias**, a partir do de **19 julho de 2021**, para procederem à inscrição de seus programas.

Art. 31 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação., ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 16 de julho de 2021.

Fábio Luciano Amaral Pereira
Presidente do CMDCA/CM
Gestor do FMDCA/CM

Sabe quem é o principal inimigo do mosquito? Você.

O melhor jeito de proteger você e sua família da dengue, chikungunya e zika é acabando com os criadouros de mosquito.

Confira o check-list de combate aos criadouros:



Descarte o lixo corretamente.



Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas.



Mantenha o quintal limpo.



Deixe baldes, bacias e outros recipientes que acumulam água limpos e em locais cobertos.



Limpe com frequência bebedouros de animais.



Limpe calhas para evitar que acumulem água parada.



Guarde garrafas vazias com a boca para baixo.



Cartifique-se que a caixa d'água da sua casa está bem fechada.

Verifique todos os possíveis focos de água parada como brinquedos, drenagem de geladeira e ar condicionado, pneus velhos, restos de construção e todo objeto, espaço ou resíduo que possam acumular água.

Saiba mais sobre como combater o mosquito em:
gov.br/combateades



**POR FAVOR
USE MÁSCARA**
A NOSSA PROTEÇÃO
DEPENDE DE VOCÊ

**#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID**



PREFEITURA DE 
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ.

SOMENTE
JUNTOS
VENCEREMOS
A COVID-19

USE
MÁSCARA



HIGIENIZE
AS MÃOS

MANTENHA-SE
DISTANTE
SOCIALMENTE



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

MAIS PERTO DE VOCÊ.



**#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID**



PREFEITURA DE 
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ.



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 269 - 16 de Julho de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 975

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO - Nº 002/2021.

PARTES: **AMAE-CM**
X

IPM CONSTRUÇÃO CIVIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Conservação do sistema de drenagem e hidrossanitárias.

VALOR GLOBAL: R\$ 301.200,00 (Trezentos e um mil e duzentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal, conforme execução do objeto.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/93, Artigo 22, Inciso III e demais legislação complementar- processo administrativo nº 0870/2021.

Cachoeiras de Macacu, 13 de julho de 2021.

ANDERSON FERREIRA REIS
Presidente da AMAE-CM
Portaria nº 018/2021



#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID



AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ torna público que em razão da necessidade de correções, houve retificação no Anexo 09 do Edital de Licitação, de modo que o prazo inicialmente estabelecido foi reaberto para o procedimento licitatório acima, com o objetivo de contratação de empresa para execução de obras de drenagem e pavimentação de diversas Ruas do Km 70, 2º distrito deste Município. A nova data da sessão pública será **DIA 03 de AGOSTO DE 2021, às 09h30min horas**. Os interessados poderão acessar o novo edital completo no prédio sede da Administração Municipal, localizado na Rua Oswaldo Aranha, nº 06, bairro Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ ou pelo e-mail:

compraslicitacoescachoeiras@yahoo.com

Cach. de Macacu/RJ, 16 de julho de 2021.

Rosa Kelly Rodrigues Ouverney
Presidente da Comissão

Movimento VACINA BRASIL DISQUE SAÚDE 136

O CUIDADO É DE CADA UM O BENEFÍCIO É PARA TODOS

- ✓ Use máscara
- ✓ Lave as mãos com água e sabão
- ✓ Mantenha distância segura
- ✓ Mantenha os ambientes ventilados

BRASIL UNIDO #PÁTRIA VACINADA

Saiba mais em gov.br/saude

SUS + MINISTÉRIO DA SAÚDE PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

14 DE JUNHO | DIA MUNDIAL DO DONADOR DE SANGUE

UMA ÚNICA DOAÇÃO PODE SALVAR TRÊS VIDAS UM SIMPLES GESTO PODE GERAR UM MILHÃO DE SORRISOS